



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

**RELATÓRIO E PARECER**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 51/XII –**

“TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/2008/A, DE 24 DE JULHO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 17/2009/A, DE 14 DE OUTUBRO E PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2018/A DE 22 DE OUTUBRO (PROCEDE À HARMONIZAÇÃO, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, DOS REGIMES DE VINCULAÇÃO, DE CARREIRAS E DE REMUNERAÇÕES DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS)”

**Santa Maria, 12 de abril de 2022**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

#### **INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XII – “Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A de 22 de outubro (procede à harmonização, na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas)”**.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 18 de fevereiro 2022, tendo sido enviado a 22 de fevereiro de 2022 à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

#### **CAPÍTULO I**

##### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do referido Regimento da Assembleia Legislativa

Nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto de 2021 e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, a matéria em apreço – “*Administração pública regional*” e “*Trabalho*” é competência da Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, alterar o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, mais concretamente aditar dois números ao artigo 6.º do citado diploma, sob a epígrafe designada de “Procedimento Concursal”.

De referir ainda que, de acordo com o proposto no artigo 2.º, a alteração constante na presente iniciativa “aplica-se aos procedimentos concursais que venham a ser desencadeados após a sua entrada em vigor”.

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que “O recrutamento de trabalhador público deve obedecer a procedimentos justos e transparentes. O acesso em condições de igualdade e liberdade à função pública por todos os cidadãos é um direito constitucional que a lei deve refletir.

Os procedimentos de recrutamento de trabalhadores públicos são frequentemente alvo de queixas às mais variadas entidades, entre as quais o Provedor de Justiça que, em seguimento das muitas queixas recebidas ao longo dos anos, promoveu um estudo sobre a matéria.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

A generalização da entrevista profissional de seleção, pelo seu carácter subjetivo, constituía frequentemente o motivo de queixa. No entanto, a mesma deixou de ser permitida na administração regional autónoma na generalidade dos casos no seguimento de alteração legislativa aprovada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A existência de qualquer tipo de dúvidas quanto ao cumprimento do princípio da igualdade em algum procedimento de acesso à função pública constitui um fator de descredibilização do processo e da justeza e transparência dos procedimentos em geral que importa evitar a todo o custo.

Infelizmente, esse tipo de dúvida ainda subsiste recorrentemente e importa por isso tornar os procedimentos de recrutamento de trabalhadores públicos menos sujeitos a qualquer tipo de interferência indevida que possa favorecer ilegitimamente quem quer que seja ou sequer levantar suspeitas de favorecimento.

Por isso, tendo em conta recomendações da Provedoria de Justiça, propõe-se que a prova de conhecimentos, que deve versar sobre os conhecimentos (académicos e/ou profissionais) tenha, para efeitos de correção, carácter anónimo, de modo a impossibilitar que, quem a corrige conheça a identidade do candidato ou candidata em questão.

Por outro lado, para maior independência do júízo, justifica-se o recurso, maioritariamente, a entidades ou indivíduos exteriores ao serviço ou organismo que recruta para constituição do júri do procedimento concursal”.

### **CAPÍTULO III**

#### **DILIGÊNCIAS**

Na reunião da Comissão, ocorrida a 4 de março de 2022, o proponente procedeu à apresentação da iniciativa.

Na mesma reunião, a Comissão deliberou ouvir em audição, presencialmente ou com recurso a meios telemáticos, o Secretário Regional com competência na matéria, designadamente o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

Pública, bem como os coordenadores das Centrais Sindicais da UGT/Açores e CGTP/Açores.

Importa referir que, pelo facto da matéria em apreço incidir sobre legislação do trabalho, respeitante, nomeadamente, a “*constituição do vínculo de emprego público*”, nos termos e para os efeitos das alíneas a) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverão ser cumpridos os procedimentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma, relativamente ao exercício do direito de participação na elaboração da legislação do trabalho das comissões de trabalhadores e das associações sindicais.

Assim, por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a Comissão deu provimento aos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho e, conforme dispõe o artigo 124.º do Regimento desta Assembleia Legislativa, colocou o presente Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação pública, no período de 28 de fevereiro a 30 de março de 2022.

De referir que, no âmbito da respetiva apreciação pública, deu entrada nesta Assembleia Legislativa o parecer do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, o qual se encontra anexo ao presente Relatório e que dele faz parte integrante.

## **CAPÍTULO IV**

### **AUDIÇÕES**

#### **Da apresentação da iniciativa pelo proponente:**

A Deputada Alexandra Manes (BE) iniciou a sua intervenção referindo que esta proposta procede à alteração do DLR nº 26/2008/A, na sua redação atual, com vista à harmonização da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, dos regimes de vinculação de carreira e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, sendo esta alteração a continuação de um processo que o BE começou na legislatura passada com o fim das entrevistas devido à sua subjetividade na avaliação.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

Com esta proposta pretende-se que a prova de conhecimentos seja anónima e que a maior parte da constituição do júri seja externa ao serviço que vai contratar.

O Deputado João Vasco Costa (PS) questionou se, relativamente ao júri, seriam todos externos ou apenas alguns, considerando que em situações mais específicas, se no júri não houver ninguém que esteja por dentro do assunto, poderão não ser as pessoas mais idóneas para a função.

A Deputada Alexandra Manes esclareceu que seria a maior parte do júri e não a totalidade, uma vez que, de acordo com a Deputada Alexandra Manes continua a haver algumas denúncias e insatisfação nestes processos, sendo que, desta forma estarão a salvaguardar o júri e a dar resposta às insatisfações das pessoas que concorrem.

O Deputado Pedro Pinto (CDS-PP) referiu que, de acordo com a proposta, devem integrar o júri pessoas externas ao mapa de pessoal que integra o posto, sendo que, há serviços cujo mapa de pessoal é de ilha, tendo questionado se, nestes casos, serão pessoas de outras ilhas a fazer parte do júri.

A Deputada Alexandra Manes afirmou não ter resposta, no momento, à pergunta do Deputado Pedro Pinto, esclarecendo que a mesma poderá ser respondida mais à frente.

A Deputada Sabrina Furtado (PSD) questionou se, pelo mesmo serviço, se entende o mesmo departamento ou a mesma tutela, tendo questionado, também, quão específica é a proposta neste aspeto.

A Deputada Alexandra Manes esclareceu que seriam do mesmo departamento e que o bloco está aberto a acolher todas as alterações que possam melhorar o diploma.

#### **DA AUDIÇÃO AO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OCORRIDA 22 DE MARÇO DE 2022:**

O Secretário Joaquim Bastos e Silva iniciou a sua intervenção com a leitura de um documento previamente preparado cuja transcrição segue abaixo:

“O recrutamento e progressão na carreira para quem ocupa cargos administrativos devem assentar em critérios objetivos de qualificação e de mérito conforme tem defendido o XIII GRA. Só uma Administração Pública cada vez mais profissional e regida por princípios de qualidade, eficácia e eficiência nos seus propósitos garantirá um quadro estável de progresso.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

Com as alterações propostas, pretende o BE que:

- a. seja o órgão com competência para autorizar a abertura do procedimento concursal a designar o júri do respetivo procedimento;
- b. o júri seja maioritariamente constituído por trabalhadores externos ao órgão ou serviço para o qual é aberto o procedimento;
- c. os membros efetivos e suplentes do júri tenham formação e, ou, experiência na área funcional do posto de trabalho e que estejam inseridos em carreira ou detenham categoria de grau de complexidade pelo menos igual à correspondente ao lugar a ocupar; e
- d. para efeitos de correção de prova de conhecimentos, seja garantido o anonimato do candidato.

No que se refere à alínea a), ou seja, à entidade com competência para designar o júri do concurso, será de ter em consideração que, atendendo à gestão centralizada dos recursos humanos da administração regional autónoma, a competência para abertura de procedimento concursal encontra-se partilhada por diversas entidades, iniciando-se com a autorização prévia do membro do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da Administração Pública, e prosseguindo com o despacho do dirigente máximo do serviço, que, nos termos do anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, por remissão da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma, é quem tem competência para praticar todos os atos subsequentes, nomeadamente, nomear o júri do concurso, conforme previsto no n.º 2 do artigo 20.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, que regulamenta, na RAA, a tramitação do procedimento concursal. Face ao exposto, dando seguimento ao enquadramento legal *supramencionado*, e acompanhando a solução que a nível nacional se preconiza nesta matéria, julgamos mais acertado fazer menção ao "*dirigente máximo do serviço*" ao invés de "*órgão com competência para autorizar a abertura do concurso*", com a vantagem de assim evitar eventuais dúvidas que se possam suscitar com a redação proposta nos termos a que fizemos alusão ao manter a coerência com a norma em causa;

Quanto à possibilidade de o júri ser composto, maioritariamente, por trabalhadores da administração pública externos ao órgão ou serviço, a mesma já se encontra



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

estabelecida, como opção, no n.º 1 do artigo 21.º da Resolução supracitada. Contudo, a pretensão de a transformar numa obrigatoriedade, em nosso entendimento, é de difícil alcance, porquanto:

- a. A especialidade e complexidade de muitos dos postos de trabalho que serão colocados a concurso não se compadecem com a constituição de um júri cujos elementos são, maioritariamente, alheios à missão do organismo, desconhecedores dos processos e procedimentos próprios do serviço, e que dificilmente levarão a cabo a boa tarefa de organizar uma prova de conhecimentos rigorosa e tecnicamente apta a selecionar os melhores concorrentes;
- b. Captar trabalhadores externos ao serviço, dispostos a afetarem largas horas do seu tempo de trabalho às funções de júri de concurso, será uma missão difícil, uma vez que teriam de prescindir de tempo necessário à concretização dos seus objetivos, negociados no âmbito do sistema de avaliação de desempenho.

Por outro lado, afigura-se que, com a redação proposta não fica, necessariamente, melhor acautelado o princípio da imparcialidade, porquanto um júri externo ao serviço, para além de ter menor conhecimento da área de atuação em causa, não garante, por si só, o fim almejado. Mas, ainda que assim se não entendesse, atenta a forma como os métodos de seleção se encontram delineados, isto é, na generalidade das situações a entrevista profissional de seleção deixou de ser realizada, a avaliação curricular está sujeita a regras de aritmética e a prova de conhecimentos é sorteada no momento da sua realização e a sua correção obedece a critérios de correção objetivos previamente definidos, a que poderá acrescer ainda a garantia do anonimato do candidato no momento da sua correção, parece-nos que a margem de discricionariedade do júri, mesmo que seja constituído por trabalhadores do órgão ou serviço, será praticamente inexistente. Do que se conclui, que a designação de um júri maioritariamente constituído por elementos externos ao serviço, que possuirão, nalguns casos, menores conhecimentos técnicos na área de atuação em causa conforme se referiu acima, acarreta inconvenientes e não é sinónimo de maior isenção ou independência.

Relativamente à previsão de que os membros efetivos e suplentes do júri devem ter formação e, ou, experiência na área funcional do posto de trabalho parece-nos redundante dado já constar do n.º 2 do artigo 21.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, além de que se afigura contraditório com a





## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

proposta de constituição do júri por elementos externos ao serviço não se alcançando, uma vez mais, por esta via, o propósito que se pretende.

Em relação à proposta sobre o anonimato do candidato aquando da realização da prova de conhecimentos reconhecemos a bondade da mesma, mas entendemos que a solução já existente, ao nível da administração central, apresenta uma redação mais coerente e adequada ao propósito que se pretende alcançar (alínea a), do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que regula a tramitação do procedimento concursal na administração central), devendo, em todo o caso, ser estabelecida na presente proposta a melhor forma de concretizar o objetivo (e que, no nosso entendimento, deverá passar por remeter para a Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, a qual deverá ser alterada em conformidade).

Ora, atentos os valores e princípios em causa e que se pretendem salvaguardar, na generalidade, entendem os serviços desta Secretaria nada haver a obstar à solução preconizada no presente projeto de diploma em matéria de anonimato do candidato, para efeitos de correção da prova de conhecimentos, (n.º 14), contrariamente ao proposto em relação à redação do n.º 13 que não merece a nossa concordância pelos motivos já expostos. Esta posição que hoje aqui defendemos, está alinhada com a nossa ambição de recrutarmos os melhores trabalhadores para a administração pública regional, através de critérios objetivos de qualificação e de mérito. Para recrutarmos os melhores funcionários, temos que ter os melhores júris. Pessoas competentes em função da matéria, comprometidas com a missão do serviço, conhecedoras das dificuldades e das necessidades que se pretendem colmatar com os novos recursos humanos. A legislação atual já nos dá este conforto. Não nos dispersemos a criar novas entropias ao sistema de recrutamento de pessoal, o que aconteceria se alterássemos a forma atual de nomeação do júri dos concursos. Acresce que não existem registos junto da IRAT (Inspeção Regional Administrativa e da Transparência), de qualquer reclamação/denúncia de falta de independência dos membros dos júris em procedimentos de recrutamento de pessoal até à presente data. Pelo contrário, tudo o que nos permitir ser mais transparentes e exigentes terá a nossa concordância, conforme hoje deixamos também aqui registado, através do nosso acordo à alteração



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

que propõe o anonimato do candidato para efeitos de correção de prova escrita de conhecimentos, aliás, na esteira do que já vigora a nível nacional para estas situações.” A Deputada Alexandra Manes (BE) depreendeu pelas palavras do Sr. Secretário que o Governo não está de acordo com a proposta apresentada no número 13 do artigo 6º e que se refere à composição do júri ser maioritariamente constituída por membros externos ao mapa de pessoal, contudo, esclareceu que esta alteração surgiu num conjunto de propostas que derivam de alterações feitas na anterior legislatura com o intuito de tornar os concursos mais transparentes, uma vez que, são frequentes as queixas referidas pelos candidatos, tendo referido que há poucos dias recebeu uma queixa e que a pessoa em questão nunca obteve resposta. Esta medida serve, também, para salvaguardar o Governo. Pelo que solicitou ao Sr. Secretário, que de uma forma sucinta, explicasse o porquê de não concordar com a medida proposta.

O Sr. Secretário Bastos e Silva esclareceu que, na maior parte dos casos é uma boa escolha o júri ser externo ao órgão ou serviço, contudo, essa faculdade já se encontra estabelecida como opção no número 1 do artigo 21º da resolução que o regula, havendo casos em que a especialidade da complexidade dos postos de trabalho não se compadecem com a constituição de um júri, alheios à missão do serviço ou a desconhecedores dos processos e procedimentos, a obrigatoriedade de ser sempre externa é que levanta problemas técnicos, não é o facto da maioria dos júris sempre que for possível, poderem ser externos e com isso garantir-se algum afastamento relativamente a processos de menor transparência. Portanto, o Governo também quer que os processos sejam transparentes, sendo que não há uma discordância relativamente à prática, mas uma discordância relativamente à obrigatoriedade.

A Deputada Alexandra Manes esclareceu que a redação da proposta refere que os júris podem ter pessoas com formação e/ou experiência, logo não precisam ter apenas formação na área, tendo chamado também à atenção que o júri terá de ter sempre membros internos.

O Secretário Bastos e Silva referiu, novamente, que a obrigatoriedade presente na proposta do BE poderá criar entraves relativamente aos concursos cuja natureza técnica é muito específica. Portanto, relativamente à própria competência do júri, será maior a dificuldade de encontrar o júri dada essa obrigatoriedade e a segunda questão prende-se com a própria captação de trabalhadores externos ao serviço, dispostos a afetarem largas horas do seu tempo de trabalho às funções de júri. São dezenas de horas nestes



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

processos e é preciso que os trabalhadores queiram prescindir do tempo necessário à concretização dos seus objetivos e até afetando a sua própria avaliação de desempenho. São objeções desta natureza que não tem nada a ver com a discordância sobre a constituição de júris que maioritariamente possam ter como meta elementos externos ao serviço, desde que não passe de uma situação opcional para uma situação obrigatória.

A Deputada Alexandra Manes questionou se, atualmente, e do modo em que está, as pessoas que compõem os júris não têm de despende horas de trabalho para esta tarefa.

O Secretário Bastos e Silva esclareceu que, neste momento, e de acordo com o que está definido na lei os júris são constituídos por pessoas internas e externas, sendo que, no caso dos internos a sua nomeação e definição do tempo é muito mais simples do que a articulação entre serviços, logo, torna-se mais difícil captar pessoas externas para serem elementos do júri.

A Deputada Alexandra Manes questionou se o Governo tem conhecimento do número de queixas feitas nos últimos dois anos relativamente a concursos públicos e de pedidos de verificação de provas e de pontuação que ainda não tenham transitado para a inspeção.

O Secretário Bastos e Silva informou que, junto da Inspeção Regional Administrativa e da Transparência, não há registos de qualquer reclamação ou denúncia de falta de independência dos membros do júri em procedimentos de recrutamento de pessoal, sendo que, poderá fazer esse levantamento junto dos restantes órgãos, bem como, dos pedidos de verificação de provas e de pontuação.

#### **DA AUDIÇÃO AO COORDENADOR DA UGT/AÇORES, OCORRIDA A 14 DE MARÇO DE 2022:**

O Dr. Francisco Pimentel iniciou a sua intervenção questionando o BE relativamente às razões ou os fundamentos que levaram este partido a apresentar os números 13 e 14 do artigo 6º. De acordo com o Dr. Francisco Pimentel referiu que convinha da parte quer da Assembleia Legislativa Regional, quer do Governo Regional, que houvesse uma revisitação de alguns diplomas, porque o DLR nº26/2008/A fez a adaptação à Região da Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR) e do Regime do Contrato Trabalho em Funções Públicas, cujos diplomas



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

já estão revogados pela Lei nº35/2014 que é o novo estatuto de trabalhadores em funções públicas.

A Deputada Alexandra Manes (BE) esclareceu que esta proposta prende-se com uma questão iniciada pelo BE na legislatura passada, cujo intuito é tornar todo o procedimento concursal mais claro e minimizar ao máximo possível as questões que se levantam muitas vezes relativamente ao procedimento concursal, com suspeitas, entre outras. Estas duas propostas em concreto, tornar as provas anónimas e o júri ser independente, bem como, ser constituído maioritariamente por pessoas externas ao serviço foram, exatamente, duas recomendações do Provedor de Justiça que, face a todas as reclamações recebidas relativamente aos procedimentos concursais, promoveu um estudo onde concluiu que havia a necessidade de se fazerem alterações, nomeadamente, tornar as provas anónimas e que o júri fosse o mais independente possível do procedimento concursal em questão.

O Dr. Francisco Pimentel referiu que, relativamente ao ponto 14, o SINTAP entende que tudo o que seja para garantir uma maior imparcialidade das provas, neste caso, o anonimato das mesmas através da atribuição de um número, é sempre bem-vindo. Referiu que o SINTAP tem sido também um dos queixosos em vários procedimentos. eu queria chamar a atenção que eu tenho conhecimento dos pareceres da senhora Provedor de Justiça, tanto mais que o SINTAP tem sido também queixoso em vários procedimentos. O governo anterior, quando afastou a entrevista como método de seleção normal, fê-lo de uma forma avisada porque dos métodos seleção, a entrevista era aquele que tinha maior subjetividade e, portanto, tirou-se um obstáculo que havia no caminho para a garantia da igualdade no acesso aos cargos públicos, neste caso a função pública, sendo que, a entrevista pode ser utilizada em alguns concursos desde que seja para ver o perfil e não para a avaliação de conhecimento, pelo que a medida de retirar a entrevista foi positiva. Relativamente ao ponto 13 onde diz que o órgão com competência para autorizar a abertura de concurso designa o júri entre os trabalhadores administração pública maioritariamente externos ao mapa de pessoal, o Dr. Francisco Pimentel esclareceu que se poderá estar a complicar um procedimento, dando o exemplo de um concurso para um determinado lugar com técnica muito próprias, serão, à partida, os membros do júri oriundos desse órgão ou serviço que estarão habilitados a avaliar, sendo que, o júri não se pode esquecer que também está a sob responsabilidade administrativa, disciplinar, financeira e criminal e, portanto, não pode



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

favorecer, sob pena, de ter consequências num estado de direito. Tem de haver a confiança na capacidade técnica e de seriedade dos membros do júri. O Dr. Francisco Pimentel referiu perceber perfeitamente o objetivo para garantir cada vez maior isenção, objetividade, imparcialidade e de igualdade nos concursos da administração pública, pelo que considera ser positivo.

A Deputada Alexandra Manes agradecer a exposição feita e questionou se o Dr. Francisco Pimentel concorda ou não com os pontos 13 e 14.

O Dr. Francisco Pimentel esclareceu que relativamente ao ponto 14 já referiu anteriormente ser positivo, dando o exemplo da educação e dos exames que são anónimos sendo os alunos identificados por números, garantindo o anonimato e uma maior imparcialidade. Relativamente ao ponto 13 chamou à atenção para as especificidades de algumas das funções que poderão estar a concurso, referindo que causa alguma estranheza que nos concursos possa haver candidatos mais habilitados e conhecedores da matéria do que os próprios membros do júri.

O Deputado João Vasco Costa (PS) informou que a sua questão está relacionada com o que foi referido pelo Dr. Francisco Pimentel, nomeadamente, o facto de existir por parte dos júris do concurso uma responsabilidade disciplinar e criminal no exercício dessas funções, pelo que questionou se enquanto coordenador da UGT tem conhecimento de alguma consequência ou procedimento disciplinar ou responsabilização criminal perante um júri de concurso, considerando que a existir, fará sentido a proposta do BE, não existindo então será um excesso de zelo.

O Dr. Francisco Pimentel informou que não têm qualquer conhecimento de nenhum procedimento concursal, público ou privado, em que os membros do júri se tenham arriscado à responsabilidade criminal. São matérias que exigem alguma cautela e os membros do júri são, à partida, técnicos habilitados e funcionários públicos habilitados e, portanto, conhecem os seus direitos, mas também os seus deveres. O Dr. Francisco Pimentel referiu que seria importante que o procedimento concursal existente nos Açores e à semelhança do Continente não tivessem, no caso dos Açores ao nível de uma resolução e de uma portaria no continente, sendo que, deveriam estar previstos na lei, isto é, no caso dos Açores um decreto regulamentar regional ou um decreto legislativo regional, porque se trata de matérias que têm a ver com garantir objetividade, isenção e imparcialidade no acesso à administração pública. Nos Açores, mesmo sob a forma de resolução os concursos estão repletos de institutos, isto é, de pequenas figuras,



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

importantíssimas, às quais os funcionários podem recorrer para defender aquilo que são os seus direitos enquanto candidatos. Neste momento, por força da resolução, todos os candidatos podem e devem exigir o acesso a todos os documentos do concurso, inclusivamente, os dos outros candidatos, ficando obrigados ao sigilo, podendo utilizar os elementos para efeitos de reclamação ou recurso, sendo que o júri do concurso tem que facultar todos os critérios, as atas, as provas, os conhecimentos dos outros candidatos, entre outros. Portanto, neste momento, o princípio da transparência está mais que garantido no que concerne aos procedimentos concursais, daí que quando há reclamações e recursos relativamente aos procedimentos em que houve acometimento de ilegalidades graves, geralmente os procedimentos são anulados pelo tribunal. No caso das queixas que são feitas para a Provedoria de Justiça, a Provedoria pode pronunciar-se, mas não tem poder decisório.

#### **DA AUDIÇÃO AO COORDENADOR DA CGTP/AÇORES, OCORRIDA A 14 DE MARÇO DE 2022:**

O Sr. João Decq Mota iniciou a sua intervenção referindo que a Constituição da República Portuguesa estabelece que todos os cidadãos têm direito a ingressar na função pública em condições de igualdade e liberdade e a lei vai determinar que esse ingresso passe, regra geral, através de um concurso público constituído por uma série de formalidades, entre as quais a exigência de que decorre sobre a responsabilidade de um júri composto sempre por um número ímpar de membros, imparcial e justo. Os concursos na Administração Pública, mesmo assim, não decorrem da forma mais correta, considerando que continuam a existir manobras de apadrinhamento disfarçados que se tornaram menores com a eliminação da entrevista. A manutenção da entrevista nas provas de seleção dos candidatos era, de facto, um método de tal forma escandaloso para eliminar os indesejáveis e com uma utilização abusiva, pelo que não restou ao governo da altura outra hipótese se não eliminar a entrevista. Não contribui para a credibilidade da Administração Pública quer a nomeação sem concurso, quer a limitação temporal coincidente com o mandato legislativo, sendo que ambas contribuem para a governamentalização dos cargos dirigentes da administração pública, deixando uma imagem de falta de rigor, de compadrio e, por outro lado, tal procedimento tem uma influência direta na eficácia e eficiência da prossecução dos interesses públicos. Assim, uma administração pública com regras definidas e transparente, terá uma



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

melhor imagem pública, maior eficácia e mais eficiência na prossecução dos interesses públicos, maior capacidade de motivação dos trabalhadores e desmistificar o estigma que recai sobre os titulares de cargos dirigentes. Dará, também, oportunidade aos governos para demonstrarem que as nomeações que promovem têm em consideração uma avaliação sobre o mérito profissional. Relativamente ao diploma em apreço, a CGTP está de acordo com as alterações que são propostas.

O Deputado Pedro Pinto (CDS-PP) referiu que, relativamente a esta proposta do Bloco de Esquerda que propõe que a maior parte do júri deva ser constituído por membros exteriores ao quadro de pessoal, e uma vez que muitos dos quadros nas ilhas estão organizados em quadro regional de ilha, questionou se o concurso terá que ser feito por membros de júri de uma outra qualquer ilha que não aquela onde está sendo feito o concurso. Questionou, ainda, qual a opinião do sindicato sobre esta sobre esta matéria, em termos de fluidez do processo, dos prazos e de tudo o mais que está relacionado com os concursos públicos.

O Sr. João Decq Mota esclareceu que a questão colocada pelo Deputado Pedro Pinto vai ao encontro do número 13 do artigo 6º da proposta que diz que o órgão com competência para autorizar a abertura do concurso designa o júri dentre os trabalhadores da administração pública, maioritariamente externos ao mapa de pessoal que integra o posto de trabalho objeto de concurso, devendo os membros efetivos e exclusivo do júri ter formação e ou experiência na área funcional do posto de trabalho e estar inseridos em carreira ou de ter categoria de grau de complexidade, pelo menos igual ao correspondente ao posto de trabalho. Referiu, ainda, que a CGTP está de acordo com esta norma na medida em que haverá serviços com um certo grau de especificidade em determinadas áreas que, mesmo sem esta norma, forçosamente o júri teria de ser exterior à ilha. Na realidade, mesmo sem a alteração a esta lei esta situação já acontece.

A Deputada Alexandra Manes (BE) agradeceu os comentários feitos pelo Sr. João Decq Mota relativamente à proposta do BE e salientou que este é um trabalho que o Bloco iniciou na legislatura passada, com a possibilidade de os candidatos não terem de se deslocar para fora da sua área de residência para a realização das provas e com a eliminação da entrevista o que tornou o concurso mais transparente. Estas alterações, no entender do BE, são benéficas para os candidatos, mas também para o próprio Governo que muitas vezes é acusado de apadrinhamento.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

O Deputado Berto Messias (PS) questionou quantas queixas, nos últimos anos, a CGTP recebeu dos seus inscritos relativamente ao alegado auxílio ou não cumprimento das normas e das regras estipuladas relativamente aos concursos públicos, no âmbito da Administração Pública.

O Sr. João Decq Mota informou que não estava em condições de dizer qual o número exato de queixas recebidas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA), contudo, referiu que houve vários concursos em que os candidatos pediram auxílio ao Sindicato para a elaboração das reclamações e que, posteriormente, esses concursos foram anulados.

O Deputado Berto Messias pediu ao Sr. João Decq Mota, enquanto Coordenador da CGTP-Açores que fizesse chegar aos Deputados da Comissão uma lista com as situações reportadas pela CGTP, salvaguardando os direitos e a privacidade das pessoas envolvidos, de modo que se possa perceber quais os concursos em que isso aconteceu e as razões das reclamações e, assim, se possa ter uma visão mais vasta do que está em causa.

O Sr. João Decq Mota referiu que esta é uma informação que poderá levar algum tempo a compilar, na medida em que, quando se fala em Administração Pública na CGTP, fala-se de um conjunto alargado de Sindicatos e eles sim são detentores destas informações, pelo que, a CGTP não é possuidora da mesma, havendo, no entanto, da parte do Sr. João Decq Mota abertura para reunir esta informação, sendo, contudo, um processo moroso.

A Deputada Sabrina Furtado (PSD) considerou pertinente o requerimento proposto pelo Deputado Berto Messias, isto porque muito se tem falado de compadrio e falta de transparência, mas é necessário admitir que estes são casos excecionais e que, infelizmente, acontecem não só na Administração Pública, como também noutros setores, sendo que não se deve generalizar. Relativamente ao número 14 do artigo 6º já se percebeu que não representa qualquer problema, contudo, e no que diz respeito ao número 13, de acordo com as palavras do Sr. João Decq Mota o mesmo já se verifica atualmente, sendo assim, questionou qual a mais-valia que se encontra nesta alteração, uma vez que o princípio já se verifica.

O Sr. João Decq Mota esclareceu que o que disse foi que já se verificava, neste momento, que o júri pudesse ser de outras ilhas, uma vez que poderia não haver júris na ilha do concurso com habilitações para a tarefa, não tendo referido que já se





## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

verificava que o júri fosse maioritariamente constituído por pessoas externas ao mapa de pessoal.

A Deputada Sabrina Furtado mencionou que, de acordo com as palavras do Sr. João Decq Mota, os júris Às vezes tem de ser de outras ilhas porque não há na ilha pessoas com habilitações para serem júri, isto é, com competência, contudo, no número 13 está definido que o júri deve ser maioritariamente externo ao mapa de pessoal, ou seja, as pessoas podem não ter a mesma habilitação ou competência para serem júris do concurso, sendo que, do ponto de vista da Deputada Sabrina Furtado, este aspeto lhe parece algo incoerente. O Sr. João Decq Mota referiu que, de acordo com o que está escrito no número 13 do artigo 6º - "...maioritariamente externos ao mapa de pessoal que integra o posto de trabalho objeto do concurso, devendo os membros efetivos e suplentes do júri ter formação e, ou, experiência na área funcional do posto de trabalho e estar inseridos em carreira ou deter categoria de grau de complexidade pelo menos igual à correspondente ao posto de trabalho.", os júris têm de ter competência na área para a qual estão a avaliar, tendo de ser externos ao mapa de pessoal.

O Deputado Berto Messias questionou, se seria possível, que os dados pedidos anteriormente fossem exclusivamente do STFPSSRA, do qual faz parte o Sr. João Decq Mota, evitando assim que a CGTP tenha de ter trabalho a alargar contactos a outros sindicatos, salvaguardando o direito à privacidade das pessoas envolvidas, tendo o Sr. João Decq Mota disponibilizado para tentar reunir esta informação junto dos serviços jurídicos das várias ilhas.

O Deputado Pedro Pinto (CDS-PP) solicitou que a informação fornecida não fosse global, mas sim organizada por anos, por forma a ter uma amostragem do número de casos por ano e perceber se há uma constância em termos de números ou se são casos esporádicos.

O Sr. João Decq Mota sugeriu que este requerimento pudesse ser dirigido ao Governo Regional, isto é, à DROAP, nomeadamente a informação detalhada por anos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

**CAPÍTULO V**

**POSIÇÃO DOS PARTIDOS**

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP** emitiu parecer abstenção à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

**CAPÍTULO VI**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou emitir parecer favorável ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XII – “Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A de 22 de outubro (procede à harmonização, na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas)”**, com os votos a favor do BE e com as abstenções com reserva para Plenário do PS, PSD, CDS-PP e PPM.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

Santa Maria, 12 de abril de 2022

**A Relatora**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Elisa Sousa'.

**Elisa Sousa**

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

**O Presidente**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bruno Belo'.

**Bruno Belo**

**ANEXOS:** Parecer mencionado no presente relatório.

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Campo Grande, 382 C, 3.º D 1700-097 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



Exmo. Senhor  
Presidente da  
Comissão de Política Geral da  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores

**POR CORREIO ELETRÓNICO:**

[bbelo@alra.pt](mailto:bbelo@alra.pt)

[app@alra.pt](mailto:app@alra.pt)

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data,
		363/2022	2022-03-30

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XII (BE) – “Terceira alteração ao Decreto Legislativo n.º 26/2008/A, de 24/07.**

Em referência ao assunto em epígrafe e recordando a necessidade de cumprir, também pelos serviços de apoio à Comissão de Política Geral com o disposto nos artigos 15.º e 126.º da Lei geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), em anexo à Lei n.º 35/2014 e, por isso, ter sido devida e oportunamente auscultado em sede parlamentar também o STE; importa, ainda assim, participar na apreciação desta iniciativa por forma a garantir a manutenção de um diálogo franco e permanente no que respeita à reforma da Administração Pública e às condições de trabalho dos quadros técnicos e dirigentes.

Desta feita, a iniciativa em apreço visa proceder à alteração do artigo 6.º, sob a epígrafe “Procedimento concursal” do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 26/2008/A, que adaptou à administração pública regional a Lei n.º 12-A/2008, de 27/2.

Em concreto, sobre a alteração proposta para os n.ºs 13 e 14 do artigo 6.º em apreço salienta-se:

- A entidade competente para designar o júri concursal é o dirigente máximo do serviço, nos termos da Lei n.º 2/2004 (cfr. artigo 7.º do Anexo, com o Estatuto do Pessoal Dirigente);

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Campo Grande, 382 C, 3.º D 1700-097 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
www.ste.pt ste@ste.pt



- A Resolução do Governo Regional n.º 178/2009, de 24/11, relativa à tramitação dos processos concursais na administração regional, reforçando a competência dos dirigentes máximos dos serviços (decorrentes das respetivas estruturas organizacionais evidenciadas nas orgânicas), já possibilita o recurso a júris externos, nos termos do artigo 21.º;
- A referência ao mapa de pessoal, que na Administração Regional Autónoma concerne, em regra, para os quadros regionais de ilha constante do DLR n.º 49/2006/A, de 11/12, na redação atual, porquanto a redação apresentada levaria, no limite, a que um procedimento concursal na ilha Terceira, por exemplo, tivesse que ser constituído por trabalhadores oriundos de outros quadros de ilha, de S. Miguel ao Corvo e/ou da Região Autónoma da Madeira e/ou de um júri externo ao serviço, ainda que constituído exclusivamente por trabalhadores da Administração Pública, não garante *de per se* a isenção desejada com a iniciativa e, em prejuízo do presente, pode potenciar a morosidade no processo de designação do júri;
- Por fim, no que concerne ao anonimato das provas, nada há a obstar, devendo o diploma elencar os procedimentos concretos evidenciadores de tal anonimização, atenta a uniformidade e igualdade desejada para toda a administração regional.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

Pela Direção

Maria Helena Rodrigues  
Presidente